



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 017/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES  
UBAENSE LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.313.285/0001-08, situada a Rua Juca Neto, s/nº, Centro, São José de Ubá/RJ, CEP 28.455-000, neste ato representada por **ALEXANDRE MOTA SILVA**, brasileiro, solteiro, representante de vendas, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 476, apto 203, centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, portador da carteira de identidade Nº 073721839, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 832.155.577-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 064/2015, previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4.351/2015, protocolado em 27/08/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), itens 04, 08, 16, 23, 24, 32, 34, 53, 57, 66, 73 e 75, de forma parcelada, mediante requisição formulada pelo Almoxarifado da SMS, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários - Anexo I do Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. 064/2015, juntamente com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**





Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 35.108,00 (trinta e cinco mil cento oito reais)**.

**Parágrafo Único** – O valor acima previsto será pago de acordo com o registrado na ata de registro de preço, representando mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, conforme nota de empenho emitida e do recebimento dos documentos solicitados no Edital do PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços nº. 064/2015, inclusive da aceitação da nota fiscal pela Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada.

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal deverá chegar para a Chefe do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura,

   2 





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**Parágrafo Segundo** – Após a atestação das notas fiscais a Chefe do Almoxarifado terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no setor competente.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega dos medicamentos constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no certame.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer pagamento somente será efetuado a CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não estiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

**Parágrafo Sexto** – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos medicamentos ora contratados, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

**Parágrafo Sétimo** – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e pela Natureza de Despesa 3390.32.00.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d).**

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os descontos registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

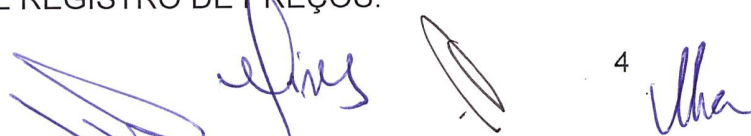
**Parágrafo Primeiro** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – Comprovada a redução dos descontos praticados no mercado, a Administração convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os descontos e alterar a Ata de Registro de Preços – Anexo III.

**Parágrafo Terceiro** – Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base o índice IGP-M.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)**

O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, começando a contar da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de fornecimento dos medicamentos será de 15 (quinze) dias, no máximo, começará a fluir a partir da data de emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – A entrega dos medicamentos será feita pela CONTRATADA no Almoarifado da Saúde/Centro de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Aladyr Rodrigues Costa, nº 77, Jardim Ornellas, Bom Jardim, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e 13:30 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo Terceiro** – Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** – Os medicamentos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no edital.

**Parágrafo Quinto** – Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho e/ou no Edital.

**Parágrafo Sexto** – Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no edital/Termo Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Oitavo** – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**Parágrafo Nono** – O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega deve ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O cálculo a ser considerado será: % validade =  $A/B * 100$ . Onde: A = cálculo da quantidade de dias entre a data de entrega na Central de abastecimento farmacêutico municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias entre a data de fabricação e a data de vencimento do medicamento.

**Parágrafo Décimo** – Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, e sua conseqüente aceitação, se dará até 04 (quatro) dias úteis do recebimento provisório.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A CONTRATADA, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Devem constar na documentação fiscal a quantidade do produto entregue, o lote e validade correspondente aos medicamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o registro da CONTRATADA e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- II – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- V - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- VI – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**Parágrafo segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- II – fornecer os medicamentos na forma ajustada, de acordo com o previsto neste termo, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;
- IV – aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VI – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – O atraso na entrega dos medicamentos multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os medicamentos deveriam ter sido entregues, limitada a 20% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 4.351/15 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo** – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigorar a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 31/12/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 08 de Abril de 2016.

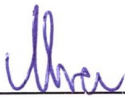
  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
WUELITON PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA**

**CONTRATADA**

12.313.285/0001-08  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES UBAENSE LTDA  
Rua Juca Neto, s/nº - Centro  
Cep 28455-000 - Bom Jardim, RJ

**TESTEMUNHAS:**



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20



**Secretaria Municipal de Saúde**

**Extrato de Contrato nº. 017/2016**

**Pregão Presencial nº. 064/2015**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA.

**Objeto:** O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de medicamentos de Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de forma parcelada, mediante requisição formulada pelo Almojarifado da SMS.

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.32.00.

**Valor:** Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará a contratada o valor respectivo de R\$ 35.108,00 (trinta e cinco mil cento e oito reais).

**Prazo:** O prazo de vigência será de 08 (oito) meses, 23 (vinte e três) dias, começando a contar da assinatura da ata de registro de preços e findará em 31/12/2016. Processo Administrativo nº: 4.351/2015.

**Fundamento:** Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**Wueliton Pires**

**Secretário Municipal de Saúde**